



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

A partir de 2011 verificou-se uma melhoria significativa da situação financeira do setor municipal no seu conjunto, em particular no que respeita ao equilíbrio orçamental e à redução do endividamento e dos pagamentos em atraso, fruto do esforço meritório dos autarcas e da aplicação de um conjunto de reformas legislativas, na qual se incluem as leis relativas ao setor empresarial local, às reorganizações territoriais de freguesias e de entidades intermunicipais, à racionalização orgânica ao nível dos dirigentes e gabinetes de apoio político, às regras



GRUPO PARLAMENTAR

financeiras, orçamentais e de assunção de compromissos e ao Programa de Apoio à Economia Local.

Subsistindo, porém, um grupo limitado de municípios a carecer de um esforço adicional de ajustamento e consolidação, o XIX Governo Constitucional em concertação e diálogo alargado, em particular com a ANMP (com a qual celebrou um acordo político para o efeito), avançou com a criação do Fundo de Apoio Municipal, uma solução estrutural e definitiva para situações de grave desequilíbrio orçamental e financeira de municípios, plasmada na Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.

Os resultados práticos da criação deste mecanismo são extremamente positivos.

A existência de um mecanismo permanente desta natureza, melhorou a qualidade do crédito municipal, o que se traduziu numa diminuição do risco e, conseqüentemente, do respetivo custo em juros para todos os municípios, incluindo para aqueles que se encontravam e encontram de boa saúde financeira, mas continuam a realizar operações de financiamento no âmbito normal da sua atividade.

Os municípios, ainda que não se encontrando estatisticamente em situação de rutura financeira, encontram na estrutura de suporte do Fundo de Apoio Municipal, um auxílio adicional de aconselhamento e informação.

Se a dívida total dos municípios portugueses tem vindo a reduzir-se de forma acentuada nos últimos anos, nos municípios que se encontram com programas de ajustamento a decorrer, essa redução foi mais acentuada. Em média esses municípios viram a sua dívida total reduzida em 26%, mas há casos de redução superior a 50%.

Ora, o Orçamento do Estado para 2017 estabelecia a revisão, durante o primeiro semestre deste ano, do regime jurídico do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Esse compromisso não foi concretizado, mas na Proposta de Orçamento do Estado para 2018, é estabelecido um novo normativo que manifestamente é insustentável ante os compromissos já assumidos pelo FAM com os municípios intervencionados, impedindo que outros possam no futuro beneficiar deste mecanismo. Mais, se a norma constante da versão original do artigo 238º da PL OE2018 viesse a ser aprovada, estaria imediatamente em causa não apenas o próprio FAM,



GRUPO PARLAMENTAR

mas também o efeito de garantia financeira ativa e efetiva que tem beneficiado todos os municípios portugueses.

Essa circunstância é de tal forma evidente que a própria Associação de Nacional de Municípios Portugueses no seu parecer enviado à Assembleia da República sugere uma proposta alternativa de redação ao artigo 238.º do articulado da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª que se adota e concomitantemente se propõe como novo número 1 no lugar do anterior corpo do artigo.

Independentemente das posições de cada Grupo Parlamentar sobre o volume de capitalização e modo de financiamento do FAM, a adoção da proposta de substituição apresentada pela ANMP permitirá evitar o efeito prático negativo que teria a versão original da PL OE2018 e – no curso da revisão de regime agora sugerida – encontrar uma solução equilibrada e, sobretudo, viável.

Adicionalmente, no mesmo artigo da PL OE2018 relativo ao FAM propõe-se uma nova norma de elementar justiça: introduzir uma obrigação para que o Fundo de Apoio Municipal acorde, com os municípios com que celebrou contratos de assistência financeira, o ajustamento da taxa de juro aplicável a esses empréstimos junto do FAM para que corresponda à taxa de juro a que o FAM se financiou junto do Estado/Tesouro para conceder tais empréstimos (enquanto as contribuições de Estado e Municípios não perfazem os montantes emprestados).

Deste modo, reduz-se até ao admissível o custo com juros que os municípios sob a assistência financeira têm de suportar pela obtenção do apoio do FAM.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de substituição do artigo 238.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 238.º

Fundo de Apoio Municipal

1 - No primeiro semestre de 2018, é revista a Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e procede á primeira alteração à Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.



GRUPO PARLAMENTAR

2 – O Fundo de Apoio Municipal procede à revisão, no prazo de 90 dias, dos contratos de assistência financeira celebrados com os municípios, de modo a que a taxa de juro suportada por estes corresponda à taxa de juro aplicada ao Fundo de Apoio Municipal no âmbito dos financiamentos concedidos pelo Estado para prestação da assistência financeira.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Berta Cabral

Duarte Pacheco

Jorge Paulo Oliveira